



À(o) PREGOEIRA(o) da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.01.01/2023-SRP.

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contida no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do Edital.

A empresa DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP, inscrita no CNPJ: 11.044.272/0001-00 com endereço na Rua Luiza Miranda Coelho, 55 - Bairro: Luciano Cavalcante - Fortaleza/Ce, por seu representante legal infra-assinado - de agora em diante mencionada apenas por **RECORRENTE - vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02, e nos termos do ITEM 10 do edital convocatório, **apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO**, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:**

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITAÇÃO DO RECURSO

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso, atendendo ao Edital e conforme “print” baixo, após a declaração do vencedor, não havendo qualquer dúvida quanto à sua tempestividade.

26/01/2023 às 08:47:22 Pregoeiro

Senhor licitante fica facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos.

Desta forma, sendo o presente recurso administrativo apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que **SE PROCEDA A REABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE no LOTE ÚNICO, conforme razões demonstradas a seguir.**

DOS MOTIVOS ALEGADOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRENTE

D-lix: Vendas e Serviços Corporativos

DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP

Rua Luiza Miranda Coelho, 55 - Luciano Cavalcante - CEP 60.811-110 - Fortaleza-CE

TELEFONES: (85) 3211.1421 / 3252.1120 / 9954.0008 / 8854.0008 CNPJ: 11.044.272/0001-00 - IE: 06.382857-0



Fornecedor desclassificado ▾

Data/Hora: 25/01/2023-14:31:01

Fornecedor: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE

Observação: A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado/e ou anexada descumprindo o item 5.1 do edital.

Essa digna Comissão, ao analisar a proposta de preços que foi anexada juntamente com a documentação de habilitação (**PROPOSTA ESTA QUE SO PODE SER VISUALIZADA APÓS O TERMIMO DA FASE DE LANCES, JUNTAMENTE COM TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**), se equivocou ao confundir com a proposta de preços enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico exigida no item 5.1 do edital (“print” abaixo).

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços inicial, **sob pena de desclassificação**, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado/e ou anexada, contemplando todos os itens do lote, em conformidade com o modelo da Proposta de Preços – Anexo II do Edital.

Caro julgador, a proposta de preços citada no item 5.1 do edital e preenchida pela Recorrente no sistema, a qual também colecionamos o “print” abaixo, atende a todos os requisitos do edital, e, **em nenhum momento, identifica a RECORRENTE**.

Descrição/Observações
(conforme instrumento
convocatório)

ITEM 1 PNEU 900-R20 SIMPLES UNIDADE: UNIDADE QTD: 40 MARCA: WESTLAKE VR UNIT: R\$ 1.947,52(UM MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) VR TOT: R\$ 77.900,80(SETENTA E SETE MIL NOVECIENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS) VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 77.900,80 (SETENTA E SETE MIL NOVECIENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS). CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA: PRAZO DE ENTREGA: máximo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município. Conforme menciona os termos do edital e seus anexos. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) dias. GARANTIA DOS PRODUTOS: 05(CINCO) anos contra defeitos de fabricação. DECLARAÇÕES DA LICITANTE: Declaramos para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado. Declaramos, ainda, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório(Edital). Declaramos que temos pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 1 - Termo de Referência deste Edital. EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP.

Ressaltamos que a proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação não pode ser confundida com a proposta solicitada no item 5.1 do edital, preenchida em campo próprio.

A primeira só pode ser visualizada após a fase lances pelos demais licitantes juntamente com todos os demais documentos de habilitação (Contrato Social, CNPJ, etc) que por si só já identificam as empresas.

A segunda, conforme item 5.1 do edital, pode ser visualizada a qualquer

D-lix: Vendas e Serviços Corporativos

DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP

Rua Luiza Miranda Coelho, 55 - Luciano Cavalcante - CEP 60.811-110 - Fortaleza-CE

TELEFONES: (85) 3211.1421 / 3252.1120 / 9954.0008 / 8854.0008 CNPJ: 11.044.272/0001-00 - IE: 06.382857-0



tempo por todos os licitantes. Justamente nesta a RECORRENTE não se identificou e atendeu integralmente ao edital.

Desta forma, necessário se faz que esta digna Comissão reforme a sua decisão para que, ao final, reabilite a empresa Recorrente pelos motivos expostos.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não deva existir nenhuma discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

Está substancialmente reafirmado nos arts 44 e 45 da Lei 8.666/93, que determina:

...

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

....

Desta forma, a nossa empresa, com mais de 13 (treze) anos no mercado, tomou todas as precauções para atendimento integral ao edital.

Venho impugnar os vícios verificados, haja vista o comprometimento do resultado final do certame, o que reclama a imediata intervenção da autoridade julgadora para retificar o equívoco.

Posto isto, resta comprovado com clareza solar o equívoco de entendimento dessa Digna Equipe de Pregão, devendo ser reformada a sua decisão, reabilitando a empresa Recorrente.

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentados em seu art. 37, caput.

D-lix: Vendas e Serviços Corporativos

DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP

Rua Luiza Miranda Coelho, 55 - Luciano Cavalcante - CEP 60.811-110 - Fortaleza-CE

TELEFONES: (85) 3211.1421 / 3252.1120 / 9954.0008 / 8854.0008 CNPJ: 11.044.272/0001-00 - IE: 06.382857-0



Nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A lei 8.666/1993 estabelece a estrita vinculação da Administração as normas e condições do instrumento convocatório, especificamente em seus artigos 3 e 41. Razão pelo qual temos de observar as suas disposições, não podendo questionar o seu cumprimento.

Ao descumprir as normas constantes no edital a administração pública frustra a própria razão da licitação. O descumprimento de qualquer regra do edital deverá ser rechaçado e devidamente corrigido. Caso venha a Administração verificar vícios ou propostas inadequadas como estabelecido no edital, não pode simplesmente ignorá-las, conforme o art. 3 da lei n. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ante o exposto, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa Recorrente **atende** aos requisitos editalícios, devendo esta comissão proceder com a **Reabilitação da mesma**.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que:

- a) Que seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo;
- b) Que ao final, esta administração, em manifestação de seu poder de autotutela, proceda com **REABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**;
- c) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Confia no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

D-lix: Vendas e Serviços Corporativos

DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP

Rua Luiza Miranda Coelho, 55 - Luciano Cavalcante - CEP 60.811-110 - Fortaleza-CE

TELEFONES: (85) 3211.1421 / 3252.1120 / 9954.0008 / 8854.0008 CNPJ: 11.044.272/0001-00 - IE: 06.382857-0



Nestes termos pede deferimento

Fortaleza/CE , 27 de Janeiro de 2023.

David Elias N. Sá Cavalcante

**DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE
REPRESENTANTE LEGAL**

D-lix: Vendas e Serviços Corporativos

DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP

Rua Luiza Miranda Coelho, 55 - Luciano Cavalcante - CEP 60.811-110 - Fortaleza-CE

TELEFONES: (85) 3211.1421 / 3252.1120 / 9954.0008 / 8854.0008 CNPJ: 11.044.272/0001-00 - IE: 06.382857-0
